



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

**LEI Nº 138/2002**

**EMENTA:** Determina a inclusão de obras de arte em edificações no município de Camaragibe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica estabelecido que nas edificações construídas no município de Camaragibe, e enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Lei, deverão constar obras de valor artístico.

§ 1º - As obras artísticas deverão ser de autoria, produção e idealização de artistas nascidos ou residentes no estado de Pernambuco há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º - Entende-se como obra original de valor artístico: escultura, pintura, xilogravura, quadro, mural ou relevo;

§ 3º - Para efeito de seleção das obras de arte será eleita uma comissão com 5 (cinco) membros de notório saber, escolhidos a partir de indicações das entidades de diversas áreas culturais e órgão de cultura do município de Camaragibe.

§ 4º - Fica estabelecido uma cota mínima de 50% (cinquenta por cento) das obras selecionadas para artistas de Camaragibe.

**Art. 2º** - Para a obrigatoriedade de inclusão de obras artísticas, as edificações deverão enquadrar-se nos seguintes critérios:

I - Edifícios residenciais ou comerciais que tenham área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados):

- a) Condomínios;
- b) Galerias;
- c) Centros de compras;
- d) Centros empresariais;
- e) Sede de empresas públicas ou privadas;



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

Cont. ... **LEI Nº 138/2002**

**II –** Edifícios ou áreas de grande concentração pública que tenham área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados):

- a) Praças públicas;
- b) Casas de espetáculos;
- c) Hospitais;
- d) Escolas;
- e) Estações de passageiros;
- f) Estabelecimentos bancários;
- g) Hotéis;
- h) Clubes esportivos, sociais ou recreativos;
- i) Organizações religiosas.

**Art. 3º** - Ficam isentos dos efeitos desta Lei as residências particulares.

**Art.4º**- Não será concedido habite-se a aquelas edificações que não estejam de acordo com o estabelecido nesta Lei, devendo a maquete ou a planta passar por aprovação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vistos do autor do projeto arquitetônico, do proprietário e do autor da obra de arte.

**Art.5º**- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 30 de Setembro de 2002.

  
**PAULO SANTANA**  
- Prefeito -

*10/9/02  
cont*